



PROCESSO TC Nº 03558/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 2406/2023

### RELATÓRIO

#### 01. DADOS DO PROCESSO:

<b>Protocolo</b>	03558/23
<b>Origem</b>	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

#### 02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

<b>Nome</b>	Sandra Marcia da Silva Lima
<b>Idade</b>	52 (fls. 4-14)
<b>Cargo</b>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I
<b>Lotação</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Matrícula</b>	11266



**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
<b>Fundamento</b>	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
<b>Ato</b>	fls. 47
<b>Autoridade responsável</b>	Antônio Hermano de Oliveira
<b>Órgão que publicou o ato</b>	BOLETIM OFICIAL
<b>Data de publicação do ato</b>	01 a 28/02/2023

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 110-111, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para professores que ingressaram no



serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Sandra Marcia da Silva Lima, formalizado pela portaria (fls. 47), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 28/02/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03558/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada desta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Sandra Marcia da Silva Lima, formalizado pela portaria (fls. 47), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 13:14



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO